



CONTRATO N.º 007/2023 - PMP

**REF.:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023
ADESÃO N.º 001/2023**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2022 – DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – MG - PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0028/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.212.447/0001-88,

CONTRATADA: 1Doc Tecnologia S.A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.625.833/0001-76, com endereço na Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88056-000.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MÓDULOS: MEMORANDO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, PARECER, INTIMAÇÃO, OFÍCIO, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIÃO, DESPACHOS INTERNOS EXTERNOS, PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS E AFINS.

o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) n.º. 4657236 SSP/PE e CPF n.º. 019.028.854-06, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, 1Doc Tecnologia S.A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.625.833/0001-76, com endereço na Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88056-000, representada pelo Sr. Alice Leão Luz de Oliveira, portador do CPF n.º 104.764.646-33, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



- 1.1. O presente termo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MÓDULOS: MEMORANDO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, PARECER, INTIMAÇÃO, OFÍCIO, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIÃO, DESPACHOS INTERNOS EXTERNOS, PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS E AFINS, conforme condições e termos estabelecidos neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE USUÁRIOS	VALOR UNIT/ANO	VALOR TOTAL POR ANO
01	12	meses	Sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais, parametrização, configuração de mapa de viabilidade configuração de aplicativo para android e iOS para download nas galerias, com módulos: Mapa para consulta de visibilidade Memorando Circular Ouvidoria Digital Protocolo eletrônico Processo Administrativo Pedido de e-sic Ofício eletrônico Workflow para gestão de processos Aplicativo móvel Assinatura digital em lote Fiscalização de obras e posturas Carta de serviços Diário oficial Parecer Chamado Técnico Atos Oficiais	450	R\$ 470,00	R\$ 211.500,00

2.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.2.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior



caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

2.2.2 - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3 - A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E DA EXECUÇÃO / CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, conforme definido pela Prefeitura Municipal dos Palmares.

3.2 A execução dos serviços deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de Serviços.

3.3 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

3.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.4.1. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

3.6 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

3.7 - Manter rigoroso controle de qualidade sobre os serviços fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão contratante e/ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes;

3.8 - Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

3.9 - Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação;

3.10 - Manter, durante a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 - O objeto da presente licitação será recebido, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) pelos municípios consorciados.

3.11.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento. Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O preço unitário constante na nota fiscal deverá estar em conformidade com a Ordem de serviços.

3.12 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O Órgão Contratante solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviço.
- 4.2. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail, implica na ciência do prestador quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

1. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 05 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
UNIDADE 01 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 04.122.0403.2156.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Adesão (12 – Doze meses), com início na data de 14/06/2023 e encerramento em 14/06/2024, Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Constituem obrigações da(o) Contratada(o):
- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
 - b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
 - c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;



- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Constituem obrigações da(o) Contratante:

- a) Pactuar o Termo de Adesão e Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade;
- e) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- f) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
- j) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO (ATIVAÇÃO, SETUP, IDENTIFICAÇÃO VISUAL E TREINAMENTO)

8.1 Desenvolvimento de Plano Geral de Projeto para a implantação, definindo prazos, atividades, responsabilidades, atores e gestores das partes. A implantação dos sistemas (Plataforma e seus módulos) deverá ser feita em até 30 dias da assinatura do contrato e após emissão do empenho.

8.2 Nos 15 primeiros dias a CONTRATANTE deverá repassar para a CONTRATADA os dados (servidores, setores, fluxos, cores, identidade visual e outros para que a CONTRATADA possa iniciais suas configurações;



8.3 Os 15 dias restantes servirão aos ajustes, treinamentos e correções.

8. CLÁUSULA NONA – LICENÇA DE USO SUPORTE E MANUTENÇÃO

9.1 O Fornecimento da licença de uso consiste em:

- a) Garantia e atualizações de versões de software;
- b) Serviços de suporte ao usuário para atender suas dúvidas de operação de forma remota, como também, serviços de hospedagem do sistema e manutenções legais, corretivas.
- c) O uso pelos usuários cadastrados será ilimitado durante a vigência do contrato.
- d) A garantia cobre a utilização da última versão do software em condições normais (internet e equipamento estáveis de responsabilidade da CONTRATANTE)..
- e) A hospedagem ocorre concomitante ao serviço de licença, por conta da contratada e deverão prever: Locação de Data Center com serviço de Administração, Monitoramento e Tuning com gerenciamento de infraestrutura de internet e datacenter para o sistema web, contemplando espaço com escalabilidade, segurança, alta disponibilidade e desempenho para atender as especificações do sistema contratado, alocando hardware dedicado, acesso à internet de alta velocidade, com monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- f) Backup de dados conforme preconizado pela LGPD.
- e) Manutenções Evolutivas em termos tecnológicos: trocas de versões de banco de dados, sistema operacional, otimizações de desempenho, entre outros
- f) Manutenções Corretivas: destinadas a corrigir erros identificados nos sistemas, que impedem seu correto funcionamento ou que representem desvios às especificações definidas
- g) Manutenções Legais: Quaisquer mudanças por força de lei que gerem necessidades de alterações nos requisitos de funcionamento e nas regras de negócio do software.

9.2 Suporte remoto em dias úteis das 08:00h às 18:00h, para auxílio na utilização da Plataforma pelos servidores do Município de Palmares-PE.

9.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a comunicação através de uso de “Chat” ou telefone.

9.2.2 No caso de falhas que afetem a disponibilidade ou segurança da Plataforma, a CONTRATADA deverá resolver conforme SLA disposto neste documento:

SEVERIDADE DESCRIÇÃO PRAZO DE ATENDIMENTO

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
1	Sistema inoperante	Até 02 horas
2	Problema ou dúvida, restringindo a operação do	Até 12 horas



	sistema.	
3	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema.	Até 24 horas
4	Problema ou dúvida, que não afeta a operação do sistema.	Até 48 horas

9.3 DO TREINAMENTO

- O treinamento de usuários da será efetuado por profissionais devidamente capacitados e com devido conhecimento dos sistemas, onde serão ministrados através de cursos on line abordando todas as funcionalidades exigidas na solução contratada.
- O treinamento deverá utilizar a ferramenta já parametrizada.
- O treinamento deverá ser realizado utilizando-se solução adquirida pela contratante, devidamente parametrizada
- A elaboração, produção e disponibilização de todo o material didático para o treinamento correrá às expensas da CONTRATADA. Este material poderá ser eletrônico.
- Caso haja necessidade de treinamento presencial, toda a estrutura para este treinamento (sala com condicionador de ar, computadores, mesas, cadeiras, estrutura elétrica e lógica, e ainda acesso à internet) correrão às expensas da CONTRATANTE.
- O treinamento será dado aos usuários multiplicadores da solução.
- O treinamento será durante o horário de expediente deste município.
Após o treinamento, a CONTRATADA deverá emitir certificado digital com a carga horária, local, data do treinamento e o nome do participante para aqueles que tiverem pelo menos 80% de participação.
- As datas dos treinamentos deverão ser pactuadas entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

10.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os Preços contratados São Fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação, verificada no IPCA-IBGE, acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação de respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela ultima variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memoria de calculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será , obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

11.1. O presente Termo de Contrato está fundamentado no Decreto Municipal nº. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2022**, oriunda do Processo de Licitação nº 0028/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - MG.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

13.1. O atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com o Município dos Palmares e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;



13.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município dos Palmares.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, será feita por servidor designado pelo Município nos autos do processo de Contratação através de Portaria De Designação.

14.2. No caso do Município dos Palmares, este instrumento será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2022**, oriunda do Processo de Licitação n.º 0028/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - MG, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

18. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Fórum da Comarca dos Palmares/PE. E por estarem assim, justo e acertado, firmam o presente instrumento, de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Palmares/PE, 14 de JUNHO de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
CNPJ: 10.212.447/0001-88
José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
CPF: 019.028.854-06
Prefeito

CONTRATADO:

1Doc Tecnologia S.A
CNPJ nº 19.625.833/0001-76
Alice Leão Luz de Oliveira
CPF nº 104.764.646-33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB24-6B4B-E091-BC8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA (CPF 104.XXX.XXX-33) em 15/06/2023 14:24:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/DB24-6B4B-E091-BC8C>